



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio (PTSCI), assessoria de aprovação e obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a Câmara Municipal de Cosmópolis.

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa especializada em engenharia de segurança contra incêndio e pânico. A finalidade é a prestação de serviços técnicos especializados visando à regularização completa da sede da Câmara Municipal de Cosmópolis, culminando na obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Câmara Municipal recebe diariamente um fluxo significativo de munícipes, servidores, autoridades e vereadores. A realização de eventos no Plenário João Capato concentra, em momentos de pico, mais de uma centena de pessoas em um ambiente fechado.

1.2. A ausência de um AVCB válido coloca essa população em risco iminente. Em um cenário de sinistro (incêndio ou pânico), a falta de rotas de fuga adequadamente dimensionadas, de sistemas de alarme operantes ou de equipamentos de combate funcionais pode resultar em tragédias. A história recente do Brasil demonstra que a negligência com a segurança em locais de reunião de público (Grupo F) cobra um preço inaceitável em vidas humanas.

1.3. Ademais, há o risco patrimonial. O prédio abriga mobiliário e equipamentos de informática, bem como o acervo documental legislativo, que constitui a memória histórica e jurídica do município de Cosmópolis. Um incêndio não controlado resultaria na perda irreparável deste patrimônio público.

1.4. A recente promulgação do Decreto Estadual nº 69.118/2024 alterou substancialmente o cenário regulatório. Projetos e aprovações baseados na legislação anterior (Decreto 63.911/2018) perderam a vigência ou necessitam de atualização para renovação. O novo regulamento introduziu critérios mais restritivos para a classificação de riscos e exigências técnicas, demandando uma reengenharia completa das medidas de segurança existentes na Câmara.

1.5. A tentativa de aprovar o projeto sem o domínio profundo das novas Instruções Técnicas (IT's) de 2025 resultaria em sucessivos indeferimentos ("Comunique-se") por parte do Corpo de Bombeiros, gerando retrabalho, custos adicionais e a permanência da edificação na ilegalidade por tempo indeterminado. A contratação de empresa especializada garante a expertise necessária para navegar por essa novidade normativa, assegurando celeridade e eficácia no processo de aprovação.

1.6. A Câmara Municipal de Cosmópolis não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de engenheiros ou arquitetos com especialização em engenharia de segurança contra incêndio e com disponibilidade de carga horária para dedicar-se exclusivamente à elaboração de projetos complexos e ao acompanhamento processual junto ao CBPMESP.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

1.7. A atividade de projeto de incêndio requer softwares específicos, conhecimento atualizado das normas (que mudam frequentemente) e credenciamento junto ao CREA/CAU para emissão de Responsabilidade Técnica. A contratação de empresa especializada, portanto, é a única solução viável (Art. 18, § 1º, I da Lei 14.133/2021). A demanda está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, nos itens referentes à "adaptação do prédio/estrutura para AVCB" e "contratação de serviços de engenharia".

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia de segurança contra incêndio para a prestação de serviços técnicos visando a regularização completa da edificação-sede da Câmara Municipal de Cosmópolis junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), com o fornecimento de todos os projetos, laudos, memoriais e a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

2.2. Detalhamento do Objeto

2.2.1. Os serviços compreendem todas as etapas necessárias para a obtenção do AVCB, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Levantamento Cadastral:** Vistoria e levantamento in loco da arquitetura e das instalações existentes (elétricas, hidráulicas, gás) de toda a edificação da Câmara Municipal.
- b) Elaboração do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio (PTSCI):** Desenvolvimento de todas as plantas, cortes e detalhes dos sistemas de segurança, em total conformidade com o novo Decreto Estadual (SP) nº 69.118/2024 e todas as Instruções Técnicas (IT's) aplicáveis à ocupação.
- c) Elaboração de Documentação Complementar:** Produção de todos os memoriais descritivos e de cálculo exigidos pela IT-01/2025, como cálculo de carga de incêndio, cálculo de lotação e saídas de emergência (essencial para o Plenário), e memoriais dos sistemas a serem instalados (hidrantes, alarmes, detecção, iluminação de emergência etc.).
- d) Emissão de Responsabilidade Técnica:** Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e pela sua correta aprovação.
- e) Protocolo e Submissão Digital:** Preparação de todos os arquivos nos formatos exigidos (dwf, pdf) e protocolo do PTSCI no sistema eletrônico "Via Fácil Bombeiros" do CBPMESP.
- f) Assessoria Técnica Ativa (Gestão do Processo):** Acompanhamento ativo do processo de análise e resposta a todas as eventuais solicitações de correção ("Comunique-se") emitidas pelo analista do CBPMESP, realizando as devidas correções no projeto sem ônus adicional para a Contratante, até a aprovação final do projeto.
- g) Assessoria de Vistoria:** Após a futura execução das obras de adaptação pela Câmara (objeto de futura licitação), a Contratada deverá solicitar a vistoria do CBPMESP, arcar com as taxas e acompanhar presencialmente o vistoriador.
- h) Entrega Final:** Obtenção e entrega à Câmara Municipal de Cosmópolis do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) devidamente emitido e válido.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

2.3. Localização e Características da Edificação

2.3.1. A intervenção será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Cosmópolis, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Cosmópolis/SP.

2.3.2. A edificação objeto deste estudo possui uma área total construída de **1.554,00 m²**, informação que deverá ser confirmado pela CONTRATADA durante a fase 1, (Levantamento Arquitetônico). Trata-se de um imóvel com histórico construtivo complexo, onde o bloco administrativo principal remonta há aproximadamente 40 (quarenta) anos. Ao longo das décadas, o complexo sofreu várias intervenções, ampliações e reformas, resultando em uma configuração arquitetônica que mescla diferentes técnicas construtivas e padrões de instalações.

2.3.3. O imóvel abriga, além das áreas administrativas e gabinetes dos Vereadores, o Plenário João Capato, que é um ponto importante da análise de risco, pois destina-se à realização de sessões legislativas, audiências públicas e eventos solenes, caracterizando-se pela alta concentração de pessoas, com público flutuante.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A contratação por Dispensa de Licitação tem como fundamento o inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A presente contratação será formalizada mediante celebração de instrumento de contrato, cuja minuta segue anexa.

3.2.1. O instrumento de contrato deverá ser assinado no prazo de **três dias úteis** contados da data de sua convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Câmara Municipal de Cosmópolis, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor previamente estimado da contratação é de **R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais)**, considerado compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.2. A pesquisa de preços foi realizada via e-mail com fornecedores do ramo.

4.3. A metodologia utilizada para fins de cálculo da estimativa do valor da contratação corresponde à média do valor obtido na pesquisa de mercado realizada com fornecedores do ramo.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Para fins de dimensionamento da proposta técnica e comercial, deve ser considerada a classificação de risco da edificação, que ditará a complexidade dos sistemas a serem projetados.

5.2. Classificação da Ocupação (Grupo F)



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

5.2.1. Com base no uso predominante e nas características descritas no ETP, a edificação classifica-se, preliminarmente, no **Grupo F - Local de Reunião de Público**, conforme Tabela 1 do Decreto 69.118/2024.

5.2.2. As divisões prováveis, que deverão ser confirmadas pela Contratada na fase de diagnóstico, são:

5.2.2.1. Divisão F-2: Local de eventos com público em pé (possível em áreas de foyer ou recepção).

5.2.2.2. Divisão F-5: Teatros e Auditórios (enquadramento típico para Plenários Legislativos com assentos fixos).

5.2.2.3. Divisão F-11: Edificações do poder público com reunião de público.

5.2.3. Esta classificação é crítica. Diferente de um escritório administrativo comum (Grupo D), o Grupo F exige cálculos rigorosos de lotação máxima e vazão de saídas de emergência (largura de portas, corredores e escadas), além de sistemas de detecção precoce de fumaça e controle de materiais de acabamento para evitar a propagação rápida de chamas.

5.3. Medidas de Segurança Exigíveis (Rol Exemplificativo)

5.4. Considerando, preliminarmente, a área de 1.554 m² e a classificação Grupo F, a Contratada deverá prever no Projeto Técnico (PTSCI) o dimensionamento, no mínimo, dos seguintes sistemas, conforme as Instruções Técnicas (ITs) vigentes:

Medida de Segurança	Referência Normativa	Descrição da Exigência Técnica
a) Acesso de Viatura	IT-06	Verificação de larguras e alturas livres nos portões e arruamentos para entrada do caminhão do Corpo de Bombeiros.
b) Segurança Estrutural	IT-08	Análise do Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF) das estruturas de concreto/aço, definindo proteções passivas se necessário.
c) Compartimentação	IT-09	Avaliação da necessidade de compartimentação horizontal/vertical para impedir a propagação de fumaça entre setores.
d) Controle de Materiais	IT-10	Especificação de materiais de acabamento (pisos, paredes, forros, cortinas do Plenário) incombustíveis ou com baixa emissão de fumaça (CMAR).
e) Saídas de Emergência	IT-11	Cálculo de população; dimensionamento de rotas de fuga; especificação de barras antipânico, corrimãos e guarda-corpos.
f) Brigada de Incêndio	IT-17	Cálculo da quantidade de brigadistas (nível de treinamento) necessários para a edificação.
g) Iluminação de Emergência	IT-18	Projeto de sistema de aclaramento e balizamento, garantindo luximetria mínima



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

		nas rotas de fuga em caso de corte de energia.
h) Detecção e Alarme	IT-19	Projeto de sistema de detecção automática (fumaça/calor) e acionadores manuais, cobrindo toda a edificação, interligados a central de alarme.
i) Sinalização de Emergência	IT-20	Planta de sinalização fotoluminescente indicando rotas de saída, equipamentos e alertas de proibição.
j) Extintores	IT-21	Distribuição de unidades extintoras (Água, PQS, CO2) respeitando as distâncias máximas de caminhamento e capacidade extintora.
k) Hidrantes / Mangotinhos	IT-22	Dimensionamento hidráulico completo (bombas, reservatório, tubulações) para sistema fixo de combate, obrigatório para área > 750m ² em Grupo F.

Nota: A lista acima é referencial. Cabe à Contratada, na fase de diagnóstico, identificar a aplicabilidade exata de cada medida conforme o Decreto 69.118/2024.

6. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução contratual será dividida em fases lógicas e sequenciais, garantindo o controle de qualidade e a efetividade dos resultados. O contrato é definido como obrigação de resultado (obtenção do AVCB), e não apenas de meio (entregar o projeto).

6.2. No âmbito técnico, o projeto deve obedecer integralmente ao Decreto Estadual nº 69.118, de 09 de dezembro de 2024, que instituiu o novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo. Este decreto revogou a normativa anterior (Decreto 63.911/2018) e estabeleceu parâmetros mais rigorosos de segurança, especialmente para locais de reunião de público.

6.3. A execução dos serviços deverá, ainda, observar o conjunto de Instruções Técnicas (ITs) do CBPMESP vigentes em 2025, notadamente a IT-01/2025 (Procedimentos Administrativos), bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis (NBR 9077, NBR 10897, entre outras).

6.4. FASE 1: Diagnóstico Técnico e Levantamento Cadastral

6.4.1. Esta é a etapa fundamental que alicerça todo o trabalho subsequente.

6.4.2. Vistoria Técnica Integral: Inspeção presencial detalhada em todos os ambientes da Câmara, incluindo áreas técnicas, subsolos (se houver), forros e coberturas.

6.4.3. Levantamento Arquitetônico: Medição física de toda a edificação para produção de plantas arquitetônicas atualizadas ("As-Built"). Não serão aceitas plantas fornecidas pela Câmara sem a devida conferência métrica in loco, assumindo a Contratada total responsabilidade pelas dimensões apresentadas.

6.4.4. Análise das Instalações Existentes: Verificação do estado de conservação e funcionalidade das instalações elétricas (para fins de prevenção), hidráulicas (reservatórios existentes que possam ser aproveitados para Reserva Técnica de Incêndio) e sistemas de gás (se houver copa/cozinha).



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

6.4.5. Relatório de Não Conformidades: Entrega de documento técnico fotográfico apontando todas as irregularidades da edificação em relação ao Decreto 69.118/2024, servindo de base para as decisões de projeto.

6.5. FASE 2: Elaboração do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio (PTSCI)

6.5.1. Desenvolvimento intelectual das soluções de engenharia.

6.5.2. Compatibilização: O projeto de incêndio deve ser compatibilizado com a arquitetura existente, minimizando a necessidade de obras civis destrutivas, sempre que a norma permitir.

6.5.3. Produção Gráfica: Elaboração das pranchas em software CAD/BIM, contendo: Planta de Implantação, Plantas Baixas de todos os níveis, Cortes, Fachadas, Detalhes Isométricos (hidrantes), Diagramas Unifilares (alarme/elétrica) e detalhes de montagem.

6.5.4. Memoriais Descritivos e de Cálculo: Elaboração de todos os documentos exigidos pela IT-01/2025:

6.5.5. Memorial de Cálculo de Carga de Incêndio (IT-14).

6.5.6. Memorial de Dimensionamento de Saídas de Emergência (focando na lotação do Plenário).

6.5.7. Memorial de Cálculo Hidráulico (pressão, vazão, perda de carga, potência de bomba).

6.5.8. Memorial de Segurança Estrutural.

6.5.9. Emissão de ART/RRT: Registro da responsabilidade técnica pelo PROJETO e pela sua correta aprovação junto ao conselho de classe (CREA/CAU), com pagamento da taxa a cargo da Contratada.

6.6. FASE 3: Assessoria de Aprovação (Gestão do Processo)

6.6.1. Trâmite burocrático junto ao Corpo de Bombeiros.

6.6.2. Protocolo Digital: Cadastro e upload de todos os documentos (DWF, PDF) no sistema "Via Fácil Bombeiros".

6.6.3. Gestão de Taxas: Emissão das Guias de Recolhimento (DARE) referentes à análise de projeto. O pagamento das taxas estaduais será realizado pela Câmara Municipal, mediante envio tempestivo das guias pela Contratada.

6.6.4. Atendimento a "Comunique-se": Caso o analista do CBPMESP emita notificação solicitando correções ou esclarecimentos, a Contratada deverá realizar as adequações necessárias nos projetos e memoriais e re-submeter o processo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

6.6.5. Cláusula de Desempenho: A responsabilidade técnica pelas correções é exclusiva da Contratada. Erros técnicos reiterados que denotem imperícia poderão ser passíveis de sanção administrativa.

6.6.6. Obtenção do Certificado de Aprovação: A fase conclui-se com a aprovação formal do projeto no sistema.

6.7. FASE 4: Suporte Técnico à Execução

6.7.1. Considerando que a execução das obras (instalação de hidrantes, alarmes, etc.) será objeto de licitação distinta, a Contratada deverá prestar suporte técnico durante este intervalo.

6.7.2. A Contratada deverá entregar, junto com o projeto aprovado, um memorial descritivo detalhado, Termo de Referência e planilha quantitativa de materiais e equipamentos, bem como toda a documentação necessária para a contratação para que a Câmara possa licitar a empresa instaladora. Issogarante que a obra licitada seja exatamente a projetada.

6.7.3. Esclarecer dúvidas da empresa executora da obra quanto à interpretação do projeto aprovado.

6.7.4. Análise Técnica da documentação das licitantes.

6.8. FASE 5: Assessoria de Vistoria e Emissão do AVCB

6.8.1. A fase 5 terá início após a conclusão das obras de adaptação pela Câmara.

6.8.2. A Contratada realizará uma inspeção prévia na obra concluída para verificar se tudo foi instalado conforme o projeto aprovado, emitindo um "Relatório de Aptidão para Vistoria".

6.8.3. Solicitação de Vistoria Oficial: Protocolo do pedido de vistoria no Via Fácil e emissão da taxa correspondente.

6.8.4. Acompanhamento Presencial: É obrigatória a presença de Engenheiro/Arquiteto da Contratada no dia da vistoria oficial do Corpo de Bombeiros, portando as plantas aprovadas e ARTs, para prestar esclarecimentos ao vistoriador.

6.8.5. Emissão do AVCB: Entrega do documento final à Câmara Municipal.

7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL E PRAZOS

7.1. Natureza do Contrato: Escopo x Tempo

7.1.1. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, este contrato classifica-se preponderantemente como contrato por escopo. Isso significa que o objeto só é considerado cumprido com a entrega final do produto (AVCB), independentemente do tempo transcorrido, desde que o atraso não seja imputável à Contratada.

7.1.2. A distinção é crucial para a gestão da vigência. Diferente de contratos de serviços



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

contínuos, o contrato por escopo não se extingue automaticamente pelo fim do prazo de vigência se o objeto não foi concluído, devendo a Administração prorrogar o prazo para permitir a conclusão, salvo se houver culpa da contratada e decisão pela rescisão.

7.2. Prazo de Vigência e Execução

7.2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3. Cronograma de Execução Estimado:

7.3.1. Fases 1 e 2 (Diagnóstico e Projeto): 60 (sessenta) dias corridos a partir da Ordem de Serviço.

7.3.2. Fase 3 (Aprovação): Estimada em 30 a 60 dias (depende do fluxo de análise do CBPMESP).

7.3.3. Fase 4 e 5 (Obras e Vistoria): O prazo restante da vigência fica reservado para aguardar a licitação/execução da obra e realizar a vistoria final.

7.4. Cláusula de Suspensão ou Prorrogação

7.4.1. Considerando o risco de o tempo de licitação e execução da obra (nova contratação a ser realizada pela Câmara) ultrapassar a vigência inicial deste contrato de projeto, aplica-se o disposto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

7.4.2. Caso a obra de adequação sofra atrasos não imputáveis à contratada, o prazo de vigência deste contrato será prorrogado automaticamente pelo tempo necessário, mediante Termo Aditivo, para garantir a realização da Fase 5 (Vistoria) quando a obra estiver pronta.

7.4.3. Alternativamente, a execução do contrato poderá ser suspensa administrativamente durante o período de obras, retomando-se a contagem do prazo quando a edificação estiver pronta para a vistoria.

7.5. Fiscalização

7.5.1. A fiscalização será exercida por representante da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.5.2. Fiscalização Técnica: Verificará a qualidade das plantas, a adequação das soluções propostas (buscando economicidade sem sacrificar a segurança) e a compatibilidade com a realidade do prédio.

7.5.3. Fiscalização Administrativa: Controlará prazos, pagamentos de taxas, validade das certidões e cumprimento das obrigações trabalhistas.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. As empresas interessadas deverão ser do ramo pertinente ao objeto deste Termo



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

de Referência e possuir:

- a)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal (cartão CNPJ), com situação ativa.
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Certificado de regularidade de situação do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço "CRF" – FGTS.
- d)** Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e abrangendo inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- e)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativas aos débitos trabalhistas – CNDT.
- f)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativas ao imposto ISSQN.

8.2. A Câmara Municipal irá verificar a regularidade fiscal da contratada.

8.2.1. Se não for possível emitir a certidão pela internet, a empresa será solicitada a providenciar o seu fornecimento.

8.3. Também será efetuada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme previsto do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As certidões emitidas farão parte integrante deste processo.

9. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

9.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

9.2. Possuir em seu quadro profissional engenheiro civil ou arquiteto registrado no conselho de classe competente, com experiência comprovada através de acervo técnico registrado no órgão de classe competente, CREA/SP ou CAU/SP.

9.3. A empresa contratada deverá indicar os profissionais que irão executar os serviços, que deverão ser detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes à presente contratação.

9.3.1. Será admitida a substituição dos profissionais indicados por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.4.1. A empresa deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, na data da apresentação da proposta, profissional (Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Trabalho ou Arquiteto) detentor de Atestado de Capacidade Técnica (CAT) registrado no CREA ou CAU.

9.4.2. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deve comprovar que o profissional foi responsável técnico pela elaboração e aprovação de Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio para edificação classificada como Grupo F (Local de Reunião de Público) ou edificação de risco equivalente/superior (Indústria ou Comércio de grande porte), com área construída compatível (de 50% da área licitada, ou seja, 750m²).

9.4.2.1. Justificativa: O dimensionamento de saídas de emergência e sistemas de combate para Grupo F possui especificidades (cálculo de pânico, barreiras, lotação) que não existem em projetos residenciais ou de escritórios simples. A experiência específica é vital para evitar erros de projeto que coloquem vidas em risco.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.5.1. Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços de natureza similar (Elaboração e Aprovação de Projeto de Incêndio - AVCB).

10. VISTORIA TÉCNICA

10.1. Devido à complexidade dos serviços e da importância do estudo das condições existentes e especificidades locais para perfeita avaliação dos itens que compõem o presente termo de referência e levantamentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas, sugere-se a realização de **VISTORIA OPCIONAL**, que deverá ser realizada durante o período compreendido entre a data da publicação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e aquela prevista para o encerramento do recebimento das propostas.

10.2. As visitas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, mediante agendamento prévio através do telefone (19) 3812-9806 ou pelo e-mail compras@camaracosmopolis.sp.gov.br.

10.3. Eventuais dúvidas de natureza técnica surgidas a partir do exame do Termo de Referência serão esclarecidas mediante solicitação escrita, que poderá ser encaminhado para o e-mail compras@camaracosmopolis.sp.gov.br.

10.4. No caso de a empresa optar pela não realização da VISTORIA, deverá ser apresentada declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação para a formulação da proposta.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

12.1. As despesas correspondentes a CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica	33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento	33.90.39.05.0000	Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recursos	01	Tesouro

13. Garantia Contratual

13.1. A empresa declarada vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, **Garantia Contratual** no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado por etapas concluídas, garantindo que a Câmara pague apenas por resultados efetivos. Este modelo protege o erário contra o abandono do contrato antes da aprovação final.

14.2. Cronograma de Desembolso Financeiro:

Parcela	Evento Gerador do Pagamento (Marco de Entrega)	Percentual (%)	Documentos Exigidos para Liquidação
1ª	Conclusão da FASE 1 e Entrega preliminar da FASE 2 .	20%	Relatório de Diagnóstico + Levantamento Cadastral (DWG) + Protocolo de entrada dos desenhos preliminares.
2ª	Protocolo do Projeto Completo no sistema Via Fácil (INÍCIO FASE 3).	30%	Comprovante de upload no sistema + ART/RRT de Projeto Paga + Entrega dos Memoriais e Plantas Completas à Câmara.
3ª	Aprovação do Projeto Técnico (FIM FASE 3).	30%	"Certificado de Aprovação" emitido pelo CBPMESP + Cópia do projeto aprovado carimbado (digital).
4ª	Obtenção do AVCB (FASES 4 e 5).	20%	Entrega do documento "Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros" válido.

14.2.1. A **4ª parcela** (20%) ficará retida até a conclusão da obra e sucesso na vistoria. Caso a obra demore, este valor permanece empenhado (em Restos a Pagar, se virar o ano) aguardando o evento futuro.

14.3. Procedimento para o pagamento das parcelas



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

14.3.1. Os pagamentos referentes às parcelas do Cronograma de Desembolso Financeiro serão efetuados de forma parcelada e vinculadas ao cumprimento de metas de resultado de cada um dos marcos de entrega, em até sete dias corridos da conferência e aceite pelo Setor de Compras, bem como do recebimento da nota fiscal.

14.3.2. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, conter as informações referentes ao nº do processo e nº do contrato, devendo ser nota fiscal eletrônica de serviços, que não pode corresponder aos modelos 1 ou 1-A. (Estes modelos de nota fiscal não podem ser aceitos pelos órgãos públicos conforme protocolo ICMS 42/09, atualizado pelo protocolo ICMS 85/10- cláusula segunda "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios").

14.3.3. A referida nota fiscal, bem como seu arquivo XML deverá ser encaminhada através do e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.

14.3.4. A Contratada deverá notificar a Fiscalização sobre a conclusão de cada uma das etapas previstas no Cronograma de Desembolso Financeiro.

14.3.5. A Fiscalização irá conferir os serviços (arquivos, protocolos) no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3.6. Havendo "Aceite", a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em conformidade com o descrito no subitem 14.3.2.

14.3.7. O pagamento ocorrerá em até 7 (sete) dias após o aceite da Nota Fiscal.

14.3.8. Não haverá qualquer remuneração por tempo de disponibilidade ou inatividade da CONTRATADA, mesmo durante eventuais paralisações ou atrasos nas obras, sendo obrigação da CONTRATADA adotar as medidas especificadas na Matriz de Riscos para garantir a continuidade.

14.3.9. A parcela referente à última medição está vinculada à entrega final da obra e sucesso na vistoria.

14.3.10. A CONTRATANTE deduzirá, por ocasião dos pagamentos, os impostos ou taxas que forem de sua competência reter, nos termos da legislação vigente.

14.3.11. Os pagamentos poderão ser realizados através de depósito em conta corrente da empresa, via boleto bancário ou transferência bancária, conforme opção da CONTRATADA.

14.3.12. Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da contratada, a Câmara Municipal de Cosmópolis fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

14.3.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

monetária.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificações deste Termo de Referência;

15.2. Assumir integral responsabilidade técnica pelos projetos. Erros de dimensionamento que venham a causar acidentes ou prejuízos são de sua responsabilidade exclusiva, civil e criminalmente.

15.3. Respeitar a LGPD e não divulgar plantas ou informações estratégicas de segurança da Câmara a terceiros.

15.4. Monitorar diariamente as publicações do CBPMESP. Se uma nova IT for publicada durante o contrato alterando uma regra, a Contratada deve adequar o projeto imediatamente.

15.5. Aceitar os acréscimos e supressões previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação;

15.7. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da execução do contrato;

15.8. Manter-se, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

15.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras;

15.11. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.12. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes ocorridos na execução do contrato, inclusive os que envolvam as redes de serviços públicos, pelo uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos até o seu recebimento pela Câmara Municipal de Cosmópolis;

15.13. Desenvolver suas atividades obedecendo as Normas Técnicas aplicáveis e Legislações vigentes (municipal, estadual e federal), em suas últimas revisões, tais como: Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; Normas internacionais aplicáveis para os casos em que ABNT for omissa; Normas e regulamentações do Ministério do Trabalho (NR's); Normas e Regulamentações da Saúde e Meio Ambiente;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; Normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

15.14. Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual da documentação entregue (estudos, desenhos e planilhas), inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-la sem limitações.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Efetuar o pagamento à contratada nas condições pactuadas neste termo.

16.2. Emitir autorização de execução.

16.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.

16.4. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência, fornecendo acesso às dependências e disponibilização de documentos, tais como plantas e contas de consumo.

16.5. Pagar as taxas estaduais (DAREs) tempestivamente. O atraso no pagamento das taxas pela CONTRATANTE interrompe os prazos da CONTRATADA.

16.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.8. Indicar o gestor e o fiscal do contrato.

16.9. O fiscal e gestor do contrato deverão monitorar continuamente a Matriz de Riscos, garantindo que as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA sejam efetivamente cumpridas e reportadas.

17. MATRIZ DE RISCOS

17.1. Em cumprimento ao art. 103, § 1º da Lei 14.133/2021, apresenta-se a alocação de riscos contratuais:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Risco Identificado	Alocação do Risco	Medida Mitigadora / Consequência
a) Mudança na Legislação (Novas ITs durante o projeto)	Contratada	A empresa deve projetar com "folga" normativa e ajustar-se às novas regras sem custo extra, salvo alteração radical do escopo.
b) Atraso na Análise do Bombeiro (Mora do Estado)	Contratante	O atraso do órgão fiscalizador não penaliza a empresa. O contrato deve ser prorrogado.
c) Vícios Ocultos na Edificação (Ex: tubulação enterrada podre)	Contratante	Se descobertos durante a obra, exigirão revisão do projeto. A Câmara paga pela revisão se for complexa.
d) Falha na Execução da Obra (Empresa terceira faz errado)	Contratante	A projetista não responde pela má execução da obra, mas deve apontar o erro na pré-vistoria. O pagamento da parcela final fica suspenso até a correção pela terceira.
e) Erro Técnico de Projeto (Indeferimento por imperícia)	Contratada	A empresa deve corrigir às suas expensas. Sujeito a multas se houver reincidência.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsto no art.115, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada comete infração e será responsabilizada administrativamente, conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

19.2.4. Multa.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

19.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.13. A aplicação da multa levará em consideração os seguintes princípios: da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20. DA RESCISÃO

20.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão contratual.

20.2. Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

20.2.1. Ao Contratado é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

21. MODO DE PARTICIPAÇÃO

21.1. A empresa interessada em participar da presente contratação deverá encaminhar sua PROPOSTA DE PREÇO devidamente assinada para o e-mail compras@camaracospopolis.sp.gov.br até o horário e datas definidos no Aviso de Contratação publicado no PNCP - Portal Nacional de Contratações (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no site oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis (www.camaracospopolis.sp.gov.br) ícone Licitações e/ou no ícone Transparência - Administração - Licitações, e no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (<https://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/>).

21.1.1. Para fins de padronização, a proposta deverá ser formulada conforme o modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, em papel timbrado (caso a empresa possua), devidamente assinada ao seu final, e conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

21.1.2. A empresa deverá firmar, na própria proposta, declaração de concordância com os termos deste Termo de Referência.

21.2. A empresa deverá obrigatoriamente possuir as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, mencionadas nos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência.

21.2.1. Caso a Câmara não consiga realizar a consulta das referidas certidões, as certidões faltantes serão solicitadas à empresa que apresentar o menor preço global, a qual terá um dia útil após recebimento da solicitação para o envio à Câmara, sob pena de desclassificação da proposta, no caso do não recebimento dentro do prazo.

22. EMPATE

22.1. No caso de empate entre as empresas que encaminharem propostas, a Câmara Municipal, através de seu Setor de Compras, entrará em contato e solicitará às empresas a apresentação de novas propostas visando o desempate, conforme previsto no inciso I do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de permanecer o empate, o Setor de Compras irá realizar sorteio para definição do vencedor.

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro de Cosmópolis - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Dispensa de Licitação.

24. RESPONSÁVEIS

Adriana de Cássia Garcia Cabrini
Agente de Contratações/Pregoeira

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal